



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: FBD32-B77CB-75434



Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00005/2021-7

Protocolo(s): 01230/2021-2, 04384/2021-7

Assunto: Comunicação externa

Criação: 02/03/2021 19:19

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Convênio de cessão de servidor que entre si celebram o Município de Campos dos Goytacazes/RJ, na qualidade de CEDENTE, e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), na qualidade de CESSIONÁRIO, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado, nº 47, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wladimir Garotinho, doravante denominado CEDENTE, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão independente com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Conselheiro presidente, Sr. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, ajustam e firmam o presente convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

1.1- O objeto do presente convênio é a cessão da servidora do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, Livia Andrade Monteiro de Barros, enfermeira – matrícula 100472, lotada na Fundação Municipal de Saúde, para exercer cargo de provimento em comissão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **sem ônus para o CEDENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência deste convênio é até o dia 31 de dezembro de 2024, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, prorrogável a critério dos convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1- O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes mediante aviso por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo, ou ainda, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de lei ou de qualquer de suas cláusulas.

3.2- Em qualquer caso de encerramento deste convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza remuneratória e previdenciária, além de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz *jus* a servidora cedida.

4.2- O CEDENTE informa que o custo mensal - rendimentos e encargos - com a servidora cedida é, nesta data, de R\$ 5.091,65 (cinco mil e noventa e um reais e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

sessenta e cinco centavos), conforme discriminado a seguir, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei.

Natureza da verba	Valor em reais
Salário Estatutário	R\$ 4.287,71
PREVCampos	R\$ 589,56
Quinquênio	R\$ 214,38
TOTAL	R\$ 5.091,65

4.3- O CEDENTE obriga-se a informar ao CESSIONÁRIO até o último dia útil do mês em curso, através do e-mail sgp.folha@tcees.tc.br, o valor total que deverá ser ressarcido, por meio de depósito/transferência bancária à conta: Município de Campos dos Goytacazes/RJ – Banco 341 “Itaú S/A”, Agência 0463 (Campos dos Goytacazes/RJ) - Conta Corrente nº 01.377-1 – CNPJ: 29.247.475/0004-01.

4.4- Caso O CEDENTE não informe os valores a serem ressarcidos no prazo e forma estipulados na Cláusula 4.3, acima, fica autorizado ao CESSIONÁRIO realizar o ressarcimento devido mediante apresentação do respectivo contracheque pela servidora cedida.

CLÁUSULA QUINTA - DA FREQUÊNCIA

5.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o CESSIONÁRIO atestará e comunicará ao CEDENTE através dos e-mails frequencia@fmcampos.org.br com cópia para recursoshumanos@fmcampos.org.br,



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, a frequência da servidora cedida, bem como quaisquer ocorrências funcionais havidas no curso do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1- CEDENTE e CESSIONÁRIO providenciarão, à conta própria, a publicação deste convênio nos respectivos meios específicos de divulgação dos seus atos oficiais.

E, por assim terem ajustado, as partes convenientes assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

De Vitória/ES, para Campos dos Goytacazes/RJ, _____ de _____ de 2021.

Assinado digitalmente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS **WLADIMIR GAROTINHO**
CHAMOUN

Conselheiro Presidente do TCEES **Prefeito de Campos dos**
Goytacazes/RJ

Assinado digitalmente

LIVIA ANDRADE MONTEIRO DE
BARROS PORCARI

Servidora/Enfermeira



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913